



Contrato nº 047/2010.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA DELEGACIA FISCAL DE CALDAS NOVAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA FAZENDA, E A ASSOCIAÇÃO DE CONDÔMNOS E RESPONSÁVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO DO ANDAR DENOMINADO TÉRREO DOIS DO CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER TROPICAL, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado Dr. ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 16.609, CPF/MF sob o nº 772.230.551-20, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da SECRETARIA DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, 2.233, Nova Vila, Goiânia – GO., na pessoa de seu titular Sr. CÉLIO CAMPOS DE FREITAS JUNIOR, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI nº. 1.402.050 SSP/GO devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 320.735.691-53, residente e domiciliado nesta capital, indicado simplesmente LOCATÁRIO, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE CONDÔMNOS E RESPONSÁVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO DO ANDAR DENOMINADO TÉRREO DOIS DO CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER TROPICAL, detentora do CNPJ/MF sob o nº 11.197.765/0001-80, situada na Praça Gilson Ribeiro de Macedo, nº. 15, centro, Caldas Novas-GO, neste ato representada na forma de seu estatuto pela Sra. SILA COUTINHO CAMARGO, residente e domiciliada na cidade de Caldas Novas-GO, portadora da C.I. nº. 1394685 SSP/GO e CPF. sob o nº. 228.413.261-87, neste ato denominada, de agora em diante, simplesmente LOCADORA, conforme consta do Processo nº 200900004014290, resolvem celebrar o presente contrato de locação de um imóvel para instalação da Delegacia Fiscal de Caldas Novas-GO, observado o disposto no Art. 77, inciso X, Dispensa de Licitação – Lei Estadual nº. 16.920/2010 e Leis Federais nºs. 8.245/1991 e 12.112/2009, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A LOCADORA dá ao LOCATÁRIO, em locação, o imóvel situado na Rua Cap. João Crisóstomo com Av. Cel. Cirilo, Shopping Center Tropical, Térreo II, Salas T2LI-01, 02, 03, 04, 05 e T2LE-10, 11, 12, e 13, Setor Central, Caldas Novas-GO, com área de 285,00 m².

Parágrafo 1º - O contrato de locação vigorará no caso de alienação do imóvel, a qualquer título, ficando os herdeiros e sucessores das partes obrigados ao cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

Parágrafo 2º - Previamente à locação será firmado termo de vistoria do imóvel o qual deverá conter todos os detalhes do estado de conservação do imóvel, o qual será parte integrante do contrato.

Gabinete do Secretário
Central de Aquisições e Contratações
Av Vereador José Monteiro, n.º 2233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.853-900 – Goiânia – Goiás
Fones. OXX 62 3269-2428



Parágrafo 3º - O **LOCATÁRIO** tem preferência na renovação do contrato de locação.

CLÁUSULA SEGUNDA – O imóvel abrigará a Delegacia Fiscal de Caldas Novas.

Parágrafo 1º - O imóvel pode ser utilizado por outro órgão da administração pública estadual.

Parágrafo 2º - É vedada a transferência da locação a qualquer título, salvo com prévio consentimento por escrito da **LOCADORA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Consideram-se resolvidas as obrigações contratuais, sem direito à indenização, na ocorrência de fato ou de ato estranho à vontade das partes que impeça o uso regular do imóvel para o fim a que estiver destinado.

Parágrafo único - Se o **LOCATÁRIO** preferir aguardar que, sob a responsabilidade da **LOCADORA** se restaurem as condições de uso anteriormente apresentadas pelo imóvel, ficará a locação suspensa, reiniciando-se a contagem do prazo contratual na data em que o imóvel readquirir as condições de uso regular.

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações do **LOCATÁRIO**:

I – pagar as despesas relativas ao fornecimento de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e telefone;

II – conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

III – pagar os impostos incidentes sobre o imóvel (IPTU);

IV – restituir o imóvel quando finda a locação e posteriormente indenizar o locador pelas despesas necessárias à reforma do imóvel visando restabelecer o estado em que o mesmo se encontrava quando do seu recebimento pelo locatário, conforme laudo de vistoria preliminar, ressalvando as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

Parágrafo Único – Quando da utilização do imóvel o locatário poderá exercer o direito de retenção do mesmo até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:

a) de benfeitorias necessárias quando o **LOCADOR**, previamente notificada, houver se recusado a realizá-las, ela própria;

b) de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporaram.

CLÁUSULA QUINTA – São obrigações da **LOCADORA**:

I – manter o imóvel segurado contra incêndio;

II – incorrer nas despesas relacionadas com:

a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

III – entregar as obras de reforma e adequação do sistema de climatização e rede estruturada; elétrica, lógica e telefônica, em totais condições de funcionamento 120 dias após a assinatura do contrato.

IV – os custos com a implantação da sinalização visual;

[Assinaturas manuscritas]



V - as despesas com o consumo de água, condomínio e também eventual despesa lançada a título de fundo de promoção.

Parágrafo 1º – a **LOCADORA** ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas no contrato.

Parágrafo 2º – a **LOCADORA** ficará sujeita nos casos omissos às normas da Lei nº. 16.920/2010.

Parágrafo 3º – a **LOCADORA** ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei.

CLÁUSULA SEXTA – Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, são formalizados por meio de documento escrito, devendo o destinatário opor na segunda via a nota do recibo.

Parágrafo único – Em caso de recusa do recibo, a entrega pode ser atestada por duas testemunhas idôneas que presenciarem o ato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O valor mensal do aluguel é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), assim o valor anual será de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) para os 24 (vinte e quatro) meses do contrato.

Parágrafo 1º – As despesas decorrentes da execução deste contrato correm, neste exercício, à conta da verba n.º. 2010.23.01.04.129.3017.2.865.03.3.3.90.39.12.00, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho n.º. 00187, datada de 18/03/2010, emitida pela unidade administrativa competente da Secretaria da Fazenda, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a ser depositado na Conta n.º. , Agência , Banco

Parágrafo 2º - Após o término do exercício financeiro só ocorrerá nova despesa caso exista dotação orçamentária específica e suficiente, além de prévio empenho para o exercício seguinte.

Parágrafo 3º - O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice do IPCA-IBGE, após decorrido 12 (doze) meses de vigência, contados a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – O aluguel mensal deve ser pago até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pela **LOCADORA** e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto na Lei Estadual nº 16.920/2010. Na hipótese de rescisão serão assegurados a **LOCADORA** o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA – Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo único – O **LOCATÁRIO** pode antecipar o término da locação, devolvendo o imóvel antes do vencimento do prazo contratual, mediante comunicação escrita, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, caso em que considera rescindido o presente contrato, com a renúncia da **LOCADORA** aos aluguéis pelo tempo que faltar para a exaustão normal do período avençado. A denúncia da locação antes do término do prazo fixado em contrato, independerá do pagamento de qualquer multa ou indenização por parte do locatário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Ficam sujeitos, **LOCADORA** e **LOCATÁRIO**, às cláusulas contratuais estabelecidas no presente contrato, e, em casos omissos, às normas da Lei 16.920/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -- DO FORO – Para a resolução judicial de qualquer questão pertinente ao presente contrato, fica eleito o foro desta Capital.

E, por estarem as partes desse modo contratadas foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2010.

LOCATÁRIO:

CÉLIO CAMPOS DE FREITAS JÚNIOR
Secretário da Fazenda

ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
Procurador-Geral do Estado

Frederico Azevedo Costa Lormin
Procurador-Geral do Estado
(em substituição)

LOCADORA:

ASSOCIAÇÃO DE CONDÔMINOS E RESPONSÁVEIS PELA
ADMINISTRAÇÃO DO ANDAR DENOMINADO TÉRREO DOIS DO
CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER TROPICAL

TESTEMUNHAS:

RG: 4008874-DGPE-60

RG: _____



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201200004019644 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2010 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A ASSOCIAÇÃO DE CONDÔMINOS E RESPONSÁVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO DO ANDAR DENOMINADO TÉRREO DOIS DO CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER TROPICAL, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Procurador-Geral do Estado, **DR. ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, advogado, portador da OAB/GO nº 14.800, CPF nº. 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, nº. 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Nova Vila, nesta capital, neste ato representada pelo **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, economista, portador do RG nº 441928 SSP-MA, inscrito no CPF nº 004.476.253-49, residente e domiciliado em Brasília -DF, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE CONDÔMINOS E RESPONSÁVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO DO ANDAR DENOMINADO TÉRREO DOIS DO CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER TROPICAL**, detentora do CNPJ/MF sob o nº. 11.197.765/0001-80, situada na Praça Gilson Ribeiro de Macedo, nº. 15, quadra 05 A, Lote 01, centro, Caldas Novas – GO, denominada simplesmente **LOCADORA**, neste ato representada na forma de seus estatuto pelo **Sr. ENIVALTER DA SILVA CARNEIRO**, residente e domiciliado na cidade de Caldas Novas – GO, portador do RG sob nº. 879906 SSP/GO e CPF sob nº. 213.608.981-15, conforme consta do Processo nº 201200004019644, resolvem celebrar o presente **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 047/2010**, de locação de um imóvel, observando-se o disposto no Art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/1993 - Dispensa de Licitação, e Artigos 565/578 do Código Civil Brasileiro e Lei Federal nº 8.245/1991 e 12.112/2009 (Lei do Inquilinato), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constituem objeto do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 047/2010 a **prorrogação da vigência contratual** por mais 36 (trinta e seis) meses a partir do dia 28 de setembro de 2012 e a **alteração do valor** mensal do aluguel para R\$ 4.289,01 (quatro mil duzentos e oitenta e nove reais e um centavo) segundo o índice IPCA-IBGE, percentual de 7,2251900%, correspondente ao acumulado no período de 09/2010 a 08/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

O valor mensal do aluguel estabelecido por este Termo Aditivo é de R\$ 4.289,01 (quatro mil duzentos e oitenta e nove reais e um centavo), perfazendo um total anual de R\$ 51.468,12 (cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e doze centavos) e o valor de R\$ 154.404,36 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quatro reais e trinta e seis centavos), para os 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo Único – Os recursos orçamentários destinados à execução do presente Termo Aditivo, no exercício 2012, correrão à conta da dotação orçamentária de nº 2012 23 01 04 129 1117 2.178 03 3.3.90.39.12 00, conforme Nota de Empenho nº.00375, datada de 30/07/2012, emitida pela unidade administrativa competente da Secretaria de Estado da Fazenda, no valor de R\$ 13.295,94 (treze mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos). E para os exercícios seguintes, à conta de recursos orçamentários apropriados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será prorrogada por mais 36 (trinta e seis) meses a partir do dia 28/09/2012, e após, caso haja interesse das partes, o mesmo poderá ser prorrogado, por comum acordo, por meio de novo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas por este Aditivo permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

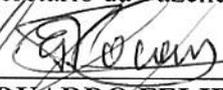
E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o PRIMEIRO TERMO ADITIVO, que passa a integrar o contrato de locação, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 06 dias do mês de setembro do ano de 2012.

Pelo Locatário:

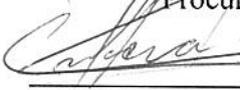


SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário da Fazenda



ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador-Geral do Estado

Pela Locadora:



ENIVALTER DA SILVA CARNEIRO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201500004018803 - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2010 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A ASSOCIAÇÃO DE CONDÔMINOS E RESPONSÁVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO DO ANDAR DENOMINADO TÉRREO DOIS DO CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER TROPICAL, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Procurador do Estado, **DR. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, portador da OAB/GO nº 20.161, CPF nº. 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, nº. 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Nova Vila, nesta capital, neste ato representada pela Sr^a. **ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/GO, CPF nº 836.130.727-34, residente e domiciliada nesta capital, denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE CONDÔMINOS E RESPONSÁVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO DO ANDAR DENOMINADO TÉRREO DOIS DO CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER TROPICAL**, detentora do CNPJ/MF sob o nº. 11.197.765/0001-80, situada na Praça Gilson Ribeiro de Macedo, nº. 15, quadra 05 A, Lote 01, centro, Caldas Novas – GO, denominada simplesmente **LOCADORA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo síndico eleito em assembleia, Sr. **SEBASTIÃO CARLOS CARNEIRO**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Caldas Novas – GO, portador do RG sob nº. 2206754 SSP GO e CPF sob nº. 567.048.601-34, conforme consta do Processo nº 201500004018803, resolvem celebrar o presente **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 047/2010**, de locação de um imóvel, observando-se o disposto no Art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/1993 - Dispensa de Licitação, e Artigos 565/578 do Código Civil Brasileiro e Lei Federal nº 8.245/1991 e 12.112/2009 (Lei do Inquilinato), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constituem objeto do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 047/2010 a **prorrogação da vigência contratual** por mais 36 (trinta e seis) meses a partir do dia 28 de setembro de 2015 e a **redução do valor** mensal do aluguel para R\$ 3.431,20 (três mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte centavos), em acordo ao documento de fls.03 anexado ao processo e **inserção** de cláusula indicando o gestor do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor mensal do aluguel estabelecido por este Termo Aditivo é de R\$ 3.431,20 (três mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte centavos), perfazendo um total anual de R\$ 41.174,40 (quarenta e um mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos) e o valor de R\$ 123.523,20 (cento e vinte e três mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos), para os 36 (trinta e seis) meses. A conta da



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Caixa Econômica Federal para depósito é 2072-8, Ag. 1839, OP 003. O locador terá direito a reajuste a partir de 28/09/2016.

Parágrafo Único – Os recursos orçamentários destinados à execução do presente Termo Aditivo, no exercício 2015, correrão à conta da dotação orçamentária de nº 2015.23.01.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.39.12.00, conforme Nota de Empenho nº 00299, datada de 15/09/2015, emitida pela unidade administrativa competente da Secretaria de Estado da Fazenda, no valor de R\$10.636,72 (dez mil seiscientos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos). E para os exercícios seguintes, à conta de recursos orçamentários apropriados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será prorrogada por mais 36 (trinta e seis) meses a partir do dia 28/09/2015, e após, caso haja interesse das partes, o mesmo poderá ser prorrogado, por comum acordo, por meio de novo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado como Gestor do Contrato nº 047/2010 a servidora Tatiane Natalina de Melo Mendonça, conforme Portaria nº 308/2015-SRE, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas por este Aditivo permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato de locação, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2015.

Pela Locatária:

ANA CARLA ABRÃO COSTA
Secretária de Estado da Fazenda

PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Pelo Locador:

SEBASTIÃO CARLOS CARNEIRO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201800004019756 - TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2010, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO EM CALDAS NOVAS-GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A ASSOCIAÇÃO DE CONDÔMINOS E RESPONSÁVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO DO ANDAR DENOMINADO TÉRREO DOIS DO CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER TROPICAL, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Procurador do Estado, **DR. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, portador da OAB/GO nº 20.161, CPF nº. 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, nº. 2.233, Complexo Fazendário, representada pelo seu titular Sr. **MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO**, brasileiro, administrador, portador da CI nº 1.216.268, 2ª via PC/GO e do CPF nº 326.564.591-68, residente e domiciliado em Goiânia – GO, denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE CONDÔMINOS E RESPONSÁVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO DO ANDAR DENOMINADO TÉRREO DOIS DO CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER TROPICAL**, detentora do CNPJ/MF sob o nº 11.197.765/0001-80, situada na Praça Gilson Ribeiro de Macedo, nº 15, quadra 05 A, Lote 01, Centro, Caldas Novas – GO, denominada simplesmente **LOCADORA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo síndico eleito em assembleia, Sr. **SEBASTIÃO CARLOS CARNEIRO**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Caldas Novas – GO, portador do RG sob nº. 2206754 SSP GO e CPF sob nº. 567.048.601-34, conforme consta do Processo nº 201800004019756, de 26/03/2018, resolvem celebrar o presente **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 047/2010**, de locação de imóvel onde está instalada a Unidade Fazendária de Caldas Novas-GO, observando-se o disposto na Lei nº 8.666/1993 e Artigos 565/578 do Código Civil Brasileiro e Lei Federal nº 8.245/1991 e 12.112/2009 (Lei do Inquilinato), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do Terceiro Termo Aditivo a renovação da vigência contratual e o reajuste do valor mensal do Contrato nº 047/2010, de locação de imóvel situado na Rua Cap. João Crisóstomo com Av. Cel. Cirilo, Shopping Center Tropical, Térreo II, Salas T2 LI-01, 02, 03, 04, 05 e T2 LE-10, 11, 12, e 13, Centro, Caldas Novas-GO, onde está instalada a Unidade Fazendária de Caldas Novas-GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE, DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor mensal do aluguel fica reajustado pelo IPCA-IBGE acumulado no período de setembro/2015 a agosto/2017, valor percentual correspondente a 11,65119%, conforme tabela de correção, passando para R\$3.830,98 (três mil, oitocentos e trinta reais e oito



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

centavos), perfazendo um total anual de R\$45.971,76 (quarenta e cinco mil, novecentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos) e o valor de R\$137.915,28 (cento e trinta e sete mil, novecentos e quinze reais e vinte e oito centavos), para o período de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo 1º – A **LOCADORA** solicita novo reajustamento do valor mensal do aluguel a partir de 28/09/2018, referente ao IPCA-IBGE acumulado no período de setembro/2017 a agosto/2018 que, se aprovado, se dará por apostilamento.

Parágrafo 2º – Os recursos orçamentários destinados à execução do presente Termo Aditivo correrão neste exercício à conta da dotação orçamentária de nº 2018.23.01.04.129.1022.2100.03, Fonte 100, conforme Nota de Empenho emitida pela unidade administrativa competente da Secretaria de Estado da Fazenda. E para os exercícios seguintes, à conta de recursos orçamentários apropriados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será renovada por mais 36 (trinta e seis) meses a partir do dia 28/09/2018, e após, caso haja interesse das partes, o mesmo poderá ser renovado, por comum acordo, por meio de novo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas por este Aditivo permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **TERCEIRO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato de locação, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2018.

Pela Locatária:


MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO
Secretário de Estado da Fazenda


PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Pela Locadora:


SEBASTIÃO CARLOS CARNEIRO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

APOSTILA

PROCESSO Nº 201800004019756, DE 26/03/2018 – **PRIMEIRO APOSTILAMENTO** AO CONTRATO Nº 047/2010, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A ASSOCIAÇÃO DE CONDÔMINOS E REPONSÁVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO DO ANDAR DENOMINADO TÉRREO DOIS DO CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER TROPICAL, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA CAP. JOÃO CRISÓSTOMO COM AV. CEL. CIRILO, SHOPPING CENTER TROPICAL, TÉRREO II, SALAS T2 LI-01, 02, 03, 04, 05 E T2 LE-10, 11, 12, E 13, CENTRO, CALDAS NOVAS-GO, ONDE ESTÁ INSTALADA A UNIDADE FAZENDÁRIA DE CALDAS NOVAS-GO.

APLICAÇÃO DO REAJUSTE PELO ÍNDICE IPC-A (IBGE), NOS TERMOS DO DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DO LOCADOR, CONFORME PREVISÃO DO §3º DA CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO INICIAL, REITERADO PELO §1º DA CLÁUSULA SEGUNDA DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO.

Pelo exposto nos autos, determino seja concedido o reajustamento de preço do aluguel do Contrato nº 047/2010, com base nos cálculos e justificativa apresentados, aplicando-se o índice IPC-A (IBGE) acumulado no período de 09/2017 a 08/2018, valor percentual correspondente a 4,19268%.

Tem-se que o valor mensal do aluguel passa de R\$ 3.830,98 para R\$ 3.991,60, acrescidos então em R\$ 160,62 a partir de 28/09/2018 até 27/09/2021, final da vigência do 3º termo aditivo.

Assim, o valor total deste Termo de Apostilamento é de **R\$ 5.782,32** (cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos).

Com a correção, o valor total do 3º termo aditivo passa a ser de R\$ 143.697,60 (cento e quarenta e três mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

O locatário poderá solicitar nova correção do valor de locação a partir de 28/09/2019, referente ao IPC-A (IBGE) acumulado no período de 09/2018 a 08/2019.

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 que dispõe:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

As despesas decorrentes deste apostilamento correrão neste exercício à conta da verba nº 2019.17.01.04.129.1022.2.100.03, fonte 100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 0074, no valor de R\$ 803,10 (oitocentos e três reais e dez centavos), datada de 04/04/2019. O restante à conta de recursos orçamentários apropriados.

Permanecem inalteradas todas as demais condições contratuais pactuadas no ajuste original.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Planejamento e Finanças, para os devidos fins.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 15/05/2019, às 14:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **7185644** e o código CRC **23817914**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIANIA - GO
0- COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 201800004019756



SEI 7185644

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 201800004019756 – 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2010 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA GILSON RIBEIRO DE MACEDO, Nº 15, QUADRA 05 A, LOTE 01, CENTRO, CALDAS NOVAS - GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A ASSOCIAÇÃO DE CONDÔMINOS E RESPONSÁVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO DO ANDAR DENOMINADO TÉRREO DOIS DO CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER TROPICAL, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado¹, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, Dr. **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.366, CPF/ME nº 026.622.223-44, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, indicado simplesmente LOCATÁRIO, ora representada por sua titular, Srª. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE CONDÔMINOS E RESPONSÁVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO DO ANDAR DENOMINADO TÉRREO DOIS DO CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER TROPICAL, detentora do CNPJ/MF sob o nº 11.197.765/0001-80, situada na Praça Gilson Ribeiro de Macedo, nº 15, quadra 05 A, Lote 01, Centro, Caldas Novas – GO, denominada simplesmente LOCADORA, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo síndico eleito em assembleia, Sr. **SEBASTIÃO CARLOS CARNEIRO**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Caldas Novas – GO, portador do RG sob nº. 2206754 SSP GO e CPF sob nº. 567.048.601-34, conforme consta do Processo nº 201800004019756, de 26/03/2018, resolvem celebrar o presente QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2010, de locação de imóvel onde está instalada a Unidade Fazendária de Caldas Novas-GO, observando-se o disposto na Lei nº8.666/1993 e Artigos 565/578 do Código Civil Brasileiro e Lei Federal nº 8.245/1991 e 12.112/2009 (Lei do Inquilinato), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a redução temporária de 25% do valor mensal do Contrato nº 047/2010, de locação de imóvel situado na Rua Cap. João Crisóstomo com Av. Cel. Cirilo, Shopping Center Tropical, Térreo II, Salas T2 LI-01, 02, 03, 04, 05 e T2 LE-10, 11, 12, e 13, Centro, Caldas Novas-GO, onde está instalada a Unidade Fazendária de Caldas Novas-GO, conforme negociação.

Parágrafo Único: Da fundamentação legal: art. 57, § 1º e art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDUÇÃO TEMPORÁRIA DE VALOR

Conforme negociado entre as partes, o valor mensal atual do aluguel, definido em apostilamento, fica temporariamente reduzido, passando de R\$ 3.991,60 (três mil novecentos e noventa e um reais e sessenta centavos) para R\$ 2.993,70 (dois mil novecentos e noventa e três reais e setenta centavos), por 90 (noventa) dias.

Parágrafo 1º - A redução do valor mensal de locação se inicia a partir de 01/maio/2020, indo até 31/julho/2020.

Parágrafo 2º - O valor total reduzido no contrato é de R\$ 2.993,70 (dois mil novecentos e noventa e três reais e setenta centavos). Assim sendo, o valor total contratado passa de R\$ 143.697,60 (cento e quarenta e três mil seiscentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) para R\$ 140.703,90 (cento e quarenta mil setecentos e três reais e noventa centavos).

Parágrafo 3º - Cessado o período de 90 dias, a partir 01/de agosto/2020, retoma-se o valor contratual mensal anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

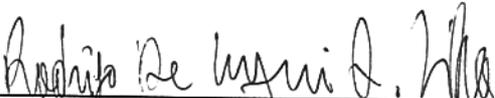
E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, que passa a integrar o contrato de locação, em duas (02) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA, em Goiânia, aos 08 dias do mês de setembro do ano de 2020.

Pelo Locatário:



CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia



RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA
Procurador do Estado¹

Pelo Locador:



SEBASTIÃO CARLOS CARNEIRO

¹ A subscrição do instrumento por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do edital e do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo analisar ou validar as informações de natureza técnica, econômica ou financeira necessárias à presente contratação, nem sindicair as razões de conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao presente ajuste ou aos parâmetros que compõem os seus anexos ou mesmo implicar assunção qualquer compromisso ou responsabilidade pela fiscalização gestão ou execução do ajuste.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B (32)3269-2068



Referência: Processo nº 201800004019756



SEI 000014276834

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 201800004019756 – 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2010 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA GILSON RIBEIRO DE MACEDO, Nº 15, QUADRA 05 A, LOTE 01, CENTRO, CALDAS NOVAS - GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE GOIÁS** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, E A ASSOCIAÇÃO DE CONDÔMINOS E RESPONSÁVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO DO ANDAR DENOMINADO TÉRREO DOIS DO CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER TROPICAL, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado¹, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, Dr. **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.366, CPF/ME nº 026.622.223-44, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, ora representada por sua titular, Sr^a. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE CONDÔMINOS E RESPONSÁVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO DO ANDAR DENOMINADO TÉRREO DOIS DO CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER TROPICAL**, detentora do CNPJ/MF sob o nº 11.197.765/0001-80, situada na Praça Gilson Ribeiro de Macedo, nº 15, quadra 05 A, Lote 01, Centro, Caldas Novas – GO, denominada simplesmente **LOCADORA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo síndico eleito em assembleia, Sr. **SEBASTIÃO CARLOS CARNEIRO**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Caldas Novas – GO, portador do RG sob nº. 2206754 SSP GO e CPF sob nº. 567.048.601-34, conforme consta do Processo nº 201800004019756, de 26/03/2018, resolvem celebrar o presente **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2010**, de locação de imóvel onde está instalada a Unidade Fazendária de Caldas Novas-GO, observando-se o disposto na Lei nº8.666/1993 e Artigos 565/578 do Código Civil Brasileiro e Lei Federal nº 8.245/1991 e 12.112/2009 (Lei do Inquilinato), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a redução temporária de 25% do valor mensal do Contrato nº 047/2010, de locação de imóvel situado na Rua Cap. João Crisóstomo com Av. Cel. Cirilo, Shopping Center Tropical, Térreo II, Salas T2 LI-01, 02, 03, 04, 05 e T2 LE-10, 11, 12, e 13, Centro, Caldas Novas-GO, onde está instalada a Unidade Fazendária de Caldas Novas-GO, conforme negociação.

Parágrafo Único: Da fundamentação legal: art. 57, § 1º e art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDUÇÃO TEMPORÁRIA DE VALOR

Conforme negociado entre as partes, o valor mensal atual do aluguel, definido em apostilamento, fica temporariamente reduzido, passando de R\$ 3.991,60 (três mil novecentos e noventa e um reais e sessenta centavos) para R\$ 2.993,70 (dois mil novecentos e noventa e três reais e setenta centavos), por 90 (noventa) dias.

Parágrafo 1º - A redução do valor mensal de locação se inicia a partir de 01/agosto/2020, indo até 31/outubro/2020.

Parágrafo 2º - O valor total reduzido no contrato é de R\$ 2.993,70 (dois mil novecentos e noventa e três reais e setenta centavos). Assim sendo, o valor total contratado passa de R\$ 140.703,90 (cento e quarenta mil setecentos e três reais e noventa centavos) para R\$ 137.710,20 (cento e trinta e sete mil setecentos e dez reais e vinte centavos).

Parágrafo 3º - Cessado o período de 90 dias, a partir 01/de novembro/2020, retoma-se o valor contratual mensal anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, assinado eletronicamente, que passa a integrar o contrato de locação, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Pelo Locatário:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA
Procurador do Estado¹

Pelo Locador:

SEBASTIÃO CARLOS CARNEIRO

¹ A subscrição do instrumento por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do edital e do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo analisar ou validar as informações de natureza técnica, econômica ou financeira necessárias à presente contratação, nem sindicat as razões de conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao presente ajuste ou aos parâmetros que compõem os seus anexos ou mesmo implicar assunção qualquer compromisso ou responsabilidade pela fiscalização gestão ou execução do ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIÃO CARLOS CARNEIRO, Usuário Externo**, em 03/12/2020, às 16:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 08/12/2020, às 08:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA, Procurador (a) do Estado**, em 09/12/2020, às 11:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015969485** e o código CRC **B49EB37F**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B (32)3269-2068



Referência: Processo nº 201800004019756



SEI 000015969485

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 201800004019756 – 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2010 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA GILSON RIBEIRO DE MACEDO, Nº 15, QUADRA 05 A, LOTE 01, CENTRO, CALDAS NOVAS - GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE GOIÁS** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, E A ASSOCIAÇÃO DE CONDÔMINOS E RESPONSÁVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO DO ANDAR DENOMINADO TÉRREO DOIS DO CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER TROPICAL, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, a Sr^a. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE CONDÔMINOS E RESPONSÁVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO DO ANDAR DENOMINADO TÉRREO DOIS DO CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER TROPICAL**, detentora do CNPJ/MF sob o nº 11.197.765/0001-80, situada na Praça Gilson Ribeiro de Macedo, nº 15, quadra 05 A, Lote 01, Centro, Caldas Novas – GO, denominada simplesmente **LOCADORA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo síndico eleito em assembleia, Sr. **SEBASTIÃO CARLOS CARNEIRO**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Caldas Novas – GO, portador do RG sob nº. 2206754 SSP GO e CPF sob nº. 567.048.601-34, conforme consta do Processo nº 201800004019756, de 26/03/2018, resolvem celebrar o presente **SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2010**, de locação de imóvel onde está instalada a Unidade Fazendária de Caldas Novas-GO, observando-se o disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei estadual nº 17.928/2012, no que couber, Artigos 565/578 do Código Civil Brasileiro e Lei Federal nº 8.245/1991 e 12.112/2009 (Lei do Inquilinato), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo aditivo a renovação do prazo de vigência e a alteração do valor mensal do Contrato nº 047/2010, de locação de imóvel localizado na Praça Gilson Ribeiro de Macedo, nº 15, quadra 05 A, Lote 01, Centro, Caldas Novas – GO, e ainda a inclusão de cláusulas de Conciliação e Mediação e arbitragem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº **047/2010** fica renovado pelo presente Sexto Termo Aditivo, por 36 (trinta e seis) meses, a partir do dia 28/09/2021 até o dia 27/09/2024, e após, caso haja interesse das partes, o mesmo poderá ser renovado, por comum acordo, por meio de novo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Conforme negociado entre as partes, o valor mensal desta locação passa de R\$ 3.991,60 (três mil novecentos e noventa e um reais e sessenta centavos) para R\$ 4.180,00 (quatro mil cento e oitenta reais), conforme Laudo de Avaliação nº 054/2021/SEAD.

Parágrafo 1º – O Valor total da renovação contratual é de R\$ 150.480,00 (cento e cinquenta mil quatrocentos e oitenta reais).

Parágrafo 2º – O reajustamento anual do aluguel, referente IPCA acumulado no período de 09/2021 a 08/2022, poderá ser solicitado pelo Locador a partir de 28/09/2022.

Parágrafo 3º – As despesas decorrentes da execução deste aditivo, referente à renovação do prazo de vigência, correm, neste exercício, à conta da verba nº 2021.17.01.04.129.4200.4243.03, fonte 100, do vigente orçamento estadual, conforme nota de empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. Para os exercícios seguintes, à conta de dotações orçamentárias apropriadas.

CLÁUSULA QUARTA– DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA QUINTA– DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato e seus aditivos, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste aditivo (CLÁUSULA ARBITRAL).

CLÁUSULA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **SEXTO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato de locação, assinado eletronicamente pelas partes, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA,

Pelo LOCATÁRIO:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

Pelo LOCADOR:

SEBASTIÃO CARLOS CARNEIRO



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIÃO CARLOS CARNEIRO**, **Usuário Externo**, em 03/09/2021, às 16:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, **Secretário (a) de Estado**, em 08/09/2021, às 18:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000023358195** e o código CRC **94779B18**.



GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO ,
BLOCO B (32)3269-2068



Referência: Processo nº 201800004019756



SEI 000023358195

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 201800004019756 – 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2010 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO EM CALDAS NOVAS - GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A ASSOCIAÇÃO DE CONDÔMINOS E RESPONSÁVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO DO ANDAR DENOMINADO TÉRREO DOIS DO CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER TROPICAL, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada LOCATÁRIA, ora representada por seu Secretário, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, Sr. FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA, portador do CPF nº ***.405.463-**, residente e domiciliado em Goiânia – GO e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE CONDÔMINOS E RESPONSÁVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO DO ANDAR DENOMINADO TÉRREO DOIS DO CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER TROPICAL, detentora do CNPJ/MF sob o nº 11.197.765/0001-80, situada na Praça Gilson Ribeiro de Macedo, nº 15, quadra 05 A, Lote 01, Centro, Caldas Novas – GO, denominada simplesmente LOCADORA, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo síndico eleito em assembleia, Sr. SEBASTIÃO CARLOS CARNEIRO, brasileiro, portador do CPF sob nº. ***.048.601-**, residente e domiciliado na cidade de Caldas Novas – GO, conforme consta do Processo nº 201800004019756, de 26/03/2018, resolvem celebrar o presente SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2010, de locação de imóvel onde está instalada a Unidade Fazendária de Caldas Novas - GO, observando-se o disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei estadual nº 17.928/2012, no que couber, Artigos 565/578 do Código Civil Brasileiro e Lei Federal nº 8.245/1991 e 12.112/2009 (Lei do Inquilinato), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo aditivo a renovação do prazo de vigência e a alteração do valor mensal do Contrato nº 047/2010, de locação de imóvel localizado na Rua Cap. João Crisóstomo com Av. Cel. Cirilo, Shopping Center Tropical, Térreo II, Salas T2 LI-01, 02, 03, 04, 05 e T2 LE-10, 11, 12, e 13, Centro, Caldas Novas - GO, onde está instalada a Unidade Fazendária de Caldas Novas - GO, e ainda, a suspensão das cláusulas de Conciliação e Mediação e arbitragem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 047/2010 fica renovado pelo presente Sétimo Termo Aditivo, por 36 (trinta e seis) meses, a partir do dia 28/09/2024 até o dia 27/09/2027, e após, caso haja

interesse das partes, o mesmo poderá ser renovado, por comum acordo, por meio de novo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE, DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Conforme negociado entre as partes, o valor mensal desta locação fica reajustado pelo IPCA (IBGE) acumulado no período de 09/2023 a 08/2024, valor percentual correspondente a 4,237600%, passando de R\$ 4.180,00 (quatro mil cento e oitenta reais), para R\$ 4.357,13 (quatro mil trezentos e cinquenta e sete reais e treze centavos).

Parágrafo 1º – O valor total da renovação contratual é de R\$ 156.856,68 (cento e cinquenta e seis mil oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo 2º – O próximo reajustamento anual do aluguel poderá ser aplicado a partir de 28/09/2025, caso solicitado pelo Locador, referente ao IPCA acumulado no período de 09/2024 a 08/2025, e se dará por apostilamento contratual, nos termos do §8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo 3º – As despesas decorrentes da execução deste aditivo correm, neste exercício, à conta da verba nº 2024.17.01.04.122.4200.4243.03, fonte 15000100, do vigente orçamento estadual, conforme nota de empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. Para os exercícios seguintes, à conta de dotações orçamentárias apropriadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUSPENSÃO DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA E ANEXO Nº I - CLÁUSULA ARBITRAL

Em consonância com a orientação referencial da Procuradoria-Geral do Estado por meio do Despacho Nº 493/2023/GAB, exarada no processo SEI nº 202300003006683, fica suspenso o cumprimento da Cláusula Quarta - Da Cláusula Compromissória e o Anexo nº I - Cláusula Arbitral, ambos do Sexto Termo Aditivo, até que sobrevenha orientação em contrário.

CLÁUSULA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Retifica-se o endereço informado na Cláusula Primeira do 6º Termo Aditivo, sendo o correto: Rua Cap. João Crisóstomo com Av. Cel. Cirilo, Shopping Center Tropical, Térreo II, Salas T2 LI-01, 02, 03, 04, 05 e T2 LE-10, 11, 12, e 13, Centro, Caldas Novas-GO, conforme contrato inicial e demais aditivos.

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **SÉTIMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato de locação, assinado eletronicamente pelas partes, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela LOCATÁRIA:

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
Secretário de Estado da Economia

Pela LOCADORA:

SEBASTIÃO CARLOS CARNEIRO



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIÃO CARLOS CARNEIRO**, **Usuário Externo**, em 16/09/2024, às 15:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA**, **Secretário (a) de Estado**, em 17/09/2024, às 15:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **64856534** e o código CRC **3DBE1A01**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B (32)3269-2068



Referência: Processo nº 201800004019756



SEI 64856534